LEI Nº 4.729 DE 16 DE ABRIL DE 2025

Autoria: Poder Executivo

Altera e acrescenta dispositivos a Lei Municipal nº 2.948, de 18 de maio de 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos II e IV do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.948, de 18 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º .....

II – manutenção dos serviços de turismo do município ao encargo da Secretaria Municipal de Turismo (SMTUR);

.....

IV – promoção, apoio, participação e/ou realização de eventos pela Secretaria Municipal de Turismo (SMTUR);

....." (NR)

Art. 2º O art. 4º, e seus incisos, da Lei Municipal nº 2.948, de 18 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Conselho Deliberativo será constituído de 10 (dez) membros, a saber:

I – Secretário Municipal de Turismo, que será seu Presidente;

II – Secretário Municipal de Cultura;

III – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

IV – Secretário Municipal de Finanças;

V – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;

VI – Secretário Municipal de Educação;

VII – Secretário Municipal de Esporte e Lazer;

VIII – Secretário Executivo;

IX – Conselheiro do COMTUR representante da Câmara Municipal de Luziânia;

Praça Nirson Carneiro Lobo n° 34, Centro CEP 72.800-060
(61) 3906-3080 / 3906-3091 CNPJ/MF 01.169.416/0001-09 - SITE: www.luziania.go.gov.br

X – Conselheiro do COMTUR representante da ACIL – Associação Comercial e Industrial de Luziânia;” (NR)

Art. 3º O art. 7º, *caput*, da Lei Municipal nº 2.948, de 18 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º São atribuições do Secretário Municipal de Turismo, como gestor do Fundo e Presidente do Conselho Deliberativo:” (NR)

Art. 4º O § 1º, do art. 8º, da Lei Municipal nº 2.948, de 18 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º .....

§ 1º A coordenação do Fundo ficará subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Turismo, gestor do Fundo e Presidente do Conselho Deliberativo.

.....” (NR)

Art. 5º O art. 20 da Lei Municipal nº 2.948, de 18 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 Fica a Secretaria Municipal de Turismo – SMTUR autorizada a utilizar 10% (dez por cento), dos recursos recolhidos ao FUMTUR, em sua manutenção a título de taxa de administração.” (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril de 2025.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Praça Nirson Carneiro Lobo n° 34, Centro CEP 72.800-060
(61) 3906-3080 / 3906-3091 CNPJ/MF 01.169.416/0001-09 - SITE: www.luziania.go.gov.br